



ILUSTRÍSSIMO SENHOR KLEBER GUEDES MEDRADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS SA (CEASA-GO).

LICITAÇÃO Nº 003/2019 – TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 201900057001423

AMBIENTE CONSTRUTORA E URBANISMO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.819.204/0001-17, com sede na Av. Mutirão, nº 2251, Sala 6 Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, endereço eletrônico licitacao@ambienteservicos.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa excelência, com fulcro no § 1º, do art. 87, da Lei nº 13.303/2016 e item 20.01 do Edital, interpor

ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA, uma vez que protocolada 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual está marcado para o dia 21 de novembro de 2019, dirigido ao Sr. Presidente e encaminhadas por escrito e protocolizada exclusivamente junto a CPL, na sede Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. (CEASA-GO) Km 5,5

da Rodovia BR 153 Saída para Anápolis, Jardim Guanabara em Goiânia Goiás (Art. 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 e item 06.13.01 do edital).

1.2 DA LEGITIMIDADE DO IMPUGNANTE

Nos termos do § 1º, art. 41 da Lei de Licitações: "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação ou irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2. DOS FATOS

Preliminarmente, cumpre informar que a intenção do presente esclarecimento é evitar problemas que podem invalidar a licitação e o contrato, bem como danos ao erário e, também, a empresa vencedora do certame.

Foi publicado o Edital de nº 003/2019, com a realização do referido certame programada para o dia 19/08/2019, para abertura da Licitação e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, tendo o respectivo o objeto de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, varrição de vias e logradouros, coleta e transporte de lixo comercial, pintura de meio fio, poda de árvores e gramados, com fornecimento de material, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC), veículos e equipamentos nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços.

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante deparou-se com alguns erros, pois bem vejamos:

O termo de referência fornecido pela CEASA-GO referente ao processo licitatório em epígrafe não é claro com relação aos quantitativos exigidos para perfeita execução do serviço solicitado.

Vejamos o que diz o caput do art. 34 da lei 13.303/2016: "O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas."

Pois bem, há de se observar que o caput do art. supracitado é bem claro quanto ao sigilo do valor estimado do contrato, ficando facultado à contratante, mediante justificação conferir publicidade ao mesmo, **TODAVIA**, o art. 34 da lei 13.303/2016 também é bem claro quanto a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas, sendo este de obrigatoriedade da contratante para a devida composição de custos e essencial referência para se chegar ao valor e qualidade nos serviços pleiteado pela CEASA-GO.

Mesmo havendo a omissão do quantitativo o edital em seu item **10.01.04** tem os seguintes dizeres: "Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEASA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas. "

ORA, se o próprio instrumento convocatório omiti os quantitativos e informações **essenciais** para elaboração da referida composição de custos, não há nexos em se exigir que a contratada não possa fazer alterações em quantitativos, e mais, ficando **AINDA** subordinada às exigências da CONTRATANTE quanto aos devidos quantitativos que provavelmente foram dimensionados, mas não publicados.

3. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

a) determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme do Art. 39, da Lei nº 13.303/2016.

Acaso sejam mantidos, por essa Comissão Permanente de Licitação, os itens impugnados no Edital, requer seja a presente impugnação encaminhada para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como, seja submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para posicionamento acerca da matéria.

N. Termos

P. Deferimento

Goiania, 01 de novembro de 2019



AMBIENTE CONSTRUTORA E URBANISMO EIRELI-ME
JORGE AUGUSTO DE SOUZA ARRIEL
Administrador
CPF nº 047.918.361-97